



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**GABINETE DA PREFEITA**

LEI: 1172/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIA O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE CASAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA – DENOMINADO DE PORTO MELHOR, DESTINADO A PESSOAS DE BAIXA RENDA E AS FAMÍLIAS DESABRIGADAS POR FORÇA DE DESASTRES AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Alagoas e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Doação de Material para Construção, Reforma, Ampliação de Casas e Fornecimento de Mão de Obra - PORTO MELHOR.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo se destina a famílias de baixa renda, que necessitam de auxílio para reforma e ampliação de suas moradias, além, se caso, da mão de obra necessária, e as famílias desabrigadas por força de desastres ambientais no âmbito do município de Porto Calvo - AL.

Art. 2º Considera-se beneficiário do PORTO MELHOR a pessoa que, após levantamento socioeconômico elaborado por profissional habilitado, assistente social, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovar o seu enquadramento nos critérios abaixo enumerados:

I - que sua residência esteja em condições precárias, destruídas e/ou danificadas, devidamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e que a família não tenha condições financeiras de arcar com a despesa, diante de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**GABINETE DA PREFEITA**

II - que possua família sob sua responsabilidade e proteção;

III - que resida há pelo menos quatro anos ininterruptos no Município, juntamente com sua família e,

IV - que tenha o domínio ou o direito de posse sobre o imóvel onde mora.

Parágrafo único. A família beneficiada pelo Programa Municipal de Doação de Material de Construção para Reforma e Ampliação de Casas e Fornecimento de Mão de Obra - PORTO MELHOR poderá ser contemplada novamente em programa de ampliação ou reforma ou de construção de moradias mantidos pelo Poder Público Municipal, desde que haja comprovação da estrita necessidade.

Art. 3º Os benefícios de reforma e ampliação estabelecidos na presente Lei compreendem:

I - reconstrução de paredes ou de toda a moradia, dependendo de laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - obras de reparos para a segurança dos proprietários ou possuidores que habitem as moradias;

III - construção ou reconstrução de telhados, de banheiros sanitários e de redes hidrossanitárias;

IV - ampliação de cômodos por necessidade de maior espaço para a adequada acomodação dos familiares;

V - obras necessárias à prevenção de doenças ou úteis para o tratamento da saúde;

VI - fornecimento de mão de obra.

Art. 4º O programa atenderá a todos os itens da obra que forem considerados como essenciais para a segurança e o abrigo da família.

§ 1º O limite máximo dos gastos para a doação de material para reforma e ampliação de cada moradia, nos termos deste artigo, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º Anualmente, no mês de setembro, o Executivo Municipal publicará Decreto de atualização do valor previsto no parágrafo anterior, que consistirá na aplicação do índice da inflação medida no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 5º Fica autorizada, facultativamente, a doação de numerário para reforma de casas para pessoas de baixa renda e das famílias atingidas por desastres ambientais, mediante o cumprimento de todos os pré-requisitos mencionados anteriormente, ficando a cargo do donatário a aquisição do material.

Parágrafo único. O donatário fará jus à ajuda de custas, no valor autorizado pela Administração, conforme discriminado no caput deste artigo, mediante apresentação de nota fiscal e conferência do cumprimento das condições para implementação do Programa PORTO MELHOR a ser feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Município de Porto Calvo publicará, mensalmente, no Órgão Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal ou outra forma legal de divulgação, a relação completa de todas as famílias que foram selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para serem beneficiadas pelo PORTO MELHOR, fazendo constar da publicação os seguintes dados:

I - Nome do beneficiário;

II - Endereço completo;

III - Valor previsto para a execução da reforma ou ampliação para cada família;

VI - Data prevista para o início e término da reforma ou da ampliação.

§ 1º A publicação prevista neste artigo será efetuada em ordem crescente da seleção para atendimento.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo ensejará a responsabilidade do agente político nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Calvo.

Art. 7º É obrigatória à confecção de processo individual com todos os dados e documentos utilizados pela Secretaria de Assistência Social para efetivar a seleção da família beneficiada.

§ 1º O processo individual mencionado neste artigo deverá ser instruído também com a relação completa dos materiais doados ou utilizados para a reforma ou



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



### **GABINETE DA PREFEITA**

ampliação da moradia com seus respectivos valores, bem como de relatório fotográfico da situação a ser enquadrada nesta lei.

§ 2º O processo individual previsto no caput deste artigo deverá ser preservado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução do Programa de Doação de Material de Construção para a Reforma e Ampliação de Casas e Fornecimento de Mão de Obra - PORTO MELHOR, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Calvo/AL, 27 de junho de 2022.

  
Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada na secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2022.

  
Antônio Sposito de Lima Neto  
Secretário de Administração